



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 523/09, de 30 de dezembro de 2009.

“Cria no Município o Programa de Incentivo para fomento à produção Primária, para construção de Forno de Fumo e, na substituição de telhas em aviários e ou pocilgas, no município e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Incentivo para fomento à produção Primária, na construção de Forno de Fumo novo e, na substituição de telhas nos aviários e ou pocilgas, com no mínimo 10(dez) anos de uso no município, objetivando fomentar e estimular a produção primária, que é a principal fonte de renda dos produtores do Município.

§ 1º – O Agricultor deverá requerer o benefício, junto à Secretaria Municipal da Agricultura, e a sua liberação, obedecerá uma escala de atendimento de Serviços, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 2º – Fica também autorizado a aperfeiçoar, regulamentar a presente Lei por Decreto, no que se fizer necessário.

Art. 2º Para o Programa de incentivo na construção de um Forno de Fumo novo, o valor do incentivo será até o limite de 3.000 (três mil Unidades de Referência Municipal) URMs, para aquisição de telhas de cimento amianto de 5,00mm ou telhas de barro.

Art. 3º Para o Programa de incentivo à criação de Suínos e/ou Frangos, o valor do incentivo a ser concedidos pelo Município, para a troca do telhado, será limitado a R\$ 6.024,00 URMs (seis mil e vinte e quatro Unidades de Referência Municipal) para aquisição de telhas de cimento amianto de 5,00mm ou telhas de barro para construção de chiqueirões ou aviários. Em contrapartida garante a continuidade da produção e, que não venha sofrer queda no índice de participação do Município no ICMS

§ 1º – Os incentivos serão concedidos sob forma de materiais (telhas), conforme projeto técnico, sendo os mesmos adquiridos pelo Município e repassados aos interessados.

§ 2º – Os incentivos serão concedidos em forma de materiais (telhas), conforme projeto técnico, sendo os mesmos adquiridos pelo Município, através de processo Licitatório (se for o caso), e repassados aos interessados.

Art. 4º Para obtenção dos incentivos criados por esta Lei, dependerá do atendimento por parte do interessado, dos seguintes critérios:

I – ser proprietário ou arrendatário de área de terras localizadas no território do Município, no caso de construção do forno de Fumo;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – ser proprietário de chiqueirão e ou aviário, localizadas no território do Município, com no mínimo mais de 10 (dez) anos de uso;

III – estar cadastrado junto ao Município, no qual constarão dados da propriedade, das atividades predominantes e da produção média anual;

IV – estar o interessado em situação regular perante o fisco municipal;

V – Possuir talão de produtor com inscrição do Município de Canudos do Vale;

VI – apresentar, na ocasião do pedido, comprovante da exigência por parte da empresa, com a qual possui contrato de produtividade pelo Sistema Integrado.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias, específicas da Secretaria Municipal da Agricultura, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenado Geral da Administração